

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15 / 12 / 2020  
Rute Olga D. S. Santos



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 211  
ASS. MM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 195/00-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Navegação Nóbrega Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Pirapó, nº 91, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.486.076/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.193.770-8

**FONE:** (92) 99152-5310

**FAX:** (92) 3642-1177

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2708

**PROCESSO Nº:** 0362/00

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Pirapó, nº 91, Vila Buriti, Manaus - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma Estação de Transbordo de Cargas – ETC de derivados do petróleo (CM-30 e CAP).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 195/00-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0362/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar quando necessário a manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
10. Instalar barreira de contenção como medida preventiva durante as operações de transbordo dos derivados de petróleo.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano Individual de Emergência - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
12. Manter o kit de emergência ambiental com todos os materiais necessários para atendimento às emergências.